



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARISI

Estado de São Paulo | CNPJ 71.747.885/0001-35

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 003/2026

“Concede revisão geral anual nos subsídios dos Agentes Políticos e Secretários Municipais do Poder Executivo e dos detentores de mandatos eletivos do Poder Legislativo do Município de Parisi, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal e da outras providências”.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARISI**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica concedido, a título de Revisão Geral Anual, o reajuste de **6,00% (seis por cento)** nos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais) e dos detentores de mandatos eletivos do Poder Legislativo do Município de Parisi, referente às perdas inflacionárias.

**Art. 2º** - Fica dispensado do impacto orçamentário-financeiro, aludido no art. 15 da Lei Complementar n.º 101/2000, por preencher os requisitos do §3º do art. 16 e §6º do art. 17 da mesma Lei Complementar.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Parisi, Plenário Vereador José Ignácio Fontes Filho, 15 de janeiro de 2026.

**EVANDRO JOSÉ DOS SAN TOS**  
- Presidente -

**THIAGO CATALANO PEREIRA**  
- 1º Secretário -

**LEANDRO DEMARQUE BARÃO**  
- 2º Secretário -

Publicado e Registrado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Parisi, na data supra, e publicada no Diário Oficial do Município com circulação diária na forma eletrônica e no site oficial do Poder Legislativo no endereço [www.parisi.sp.leg.br](http://www.parisi.sp.leg.br).

**Rosana Maria Rodrigues Ferreira**  
Agente Legislativo



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARISI

Estado de São Paulo | CNPJ 71.747.885/0001-35

### ANEXO I – SUBSÍDIOS (Revisão Geral Anual – 2026)

#### AGENTES POLÍTICOS

(LEI N° 914, de 02 de Abril de 2.024, que “Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos e Secretários Municipais do Município de Parisi, para a 9 Legislatura de 2025/2028, com respaldo no art. 37, inciso X, da Constituição Federal e dá outras providências”).

#### Situação Atual (2025):

PREFEITO MUNICIPAL	R\$ 14.407,20
VICE-PREFEITO	R\$ 5.910,00
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	R\$ 5.725,00

#### Situação Nova (2026):

PREFEITO MUNICIPAL	R\$ 15.271,65
VICE-PREFEITO	R\$ 6.264,60
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	R\$ 6.068,50

#### DETENDORES DE MANDATOS ELETIVOS

(Resolução n.º 001/2024, de 02 de abril de 2024, que "Fixa subsídios para os detentores de mandatos eletivos do Poder Legislativo, do Município de Parisi, para a 9ª Legislatura (2025/2028) e dá outras providências").

#### Situação Atual (2025):

VEREADOR PRESIDENTE	R\$ 4.155,00
VEREADOR	R\$ 2.770,00

#### Situação Nova (2026):

VEREADOR PRESIDENTE	R\$ 4.404,30
VEREADOR	R\$ 2.936,20



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARISI

Estado de São Paulo | CNPJ 71.747.885/0001-35

## JUSTIFICATIVAS

Excelentíssimos Senhores Vereadores;

Estamos apresentando para apreciação desta respeitável Casa de leis, em anexo, o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**, que “*Concede revisão geral anual nos subsídios dos Agentes Políticos e Secretários Municipais do Poder Executivo e dos detentores de mandatos eletivos do Poder Legislativo do Município de Parisi, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal e da outras providências*”.

O encaminhamento deste projeto atende à necessidade de revisão geral anual dos subsídios dos Agentes Políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais) e Vereadores, dando cumprimento aos atos legais que dispõem sobre o assunto, principalmente a regra do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, que assim dispõe:

*Art. 37. [...]*

*X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;*

Além disso, é importante esclarecer que o § 4º do art. 39, da Constituição Federal, dispõe que “*O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI*”.

De uma leitura sistemática e conjunta de ambos os dispositivos, nota-se claramente que a Constituição quis assegurar, também aos agentes políticos, essa REVISÃO GERAL ANUAL, até mesmo porque, conforme dito e visto acima, cuida-se apenas e tão somente de correção do subsídio, desgastado pela inflação. Inclusive esse é o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

*“A interpretação que ainda prevalece no âmbito deste e. Tribunal de Contas assegura que o princípio da imutabilidade é mitigado pela possibilidade, constitucionalmente prevista, de aplicação da revisão anual geral também aos subsídios, sempre na mesma data e sem distinção de índices (art. 37, X). Evidentemente, tais revisões submetem-se às limitações próprias dos subsídios, conforme cada Poder. Essa revisão deve ser precedida de lei específica, estabelecendo o índice econômico para a recomposição do poder aquisitivo, frente à perda inflacionária, de subsídios e salários, alcançando, indistintamente, servidores e agentes políticos”* (condição da generalidade). (Manual TCESP, 2023 – Remuneração de Agentes Políticos).

Tel.: 17 3839 1174

[www.parisi.sp.leg.br](http://www.parisi.sp.leg.br)

secretariacmp@parisi.sp.leg.br

camara@parisi.sp.leg.br



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARISI

Estado de São Paulo | CNPJ 71.747.885/0001-35

Com esta finalidade, observada a previsão orçamentária para o presente exercício, propõe a revisão geral anual no percentual de **6,00% (seis por cento)**, ou seja, sem distinção de índices, conforme determina a Constituição Federal.

Observe-se, por oportuno, que de acordo com o § 6º, do art. 17, da LRF, em se tratando de reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X, do art. 37, da Constituição, o ato dispensa a apresentação de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Diante do exposto, a Mesa apresenta o Projeto de Lei Complementar contando, pois com o apoio indispensável dos Nobres Pares, para que seja o mesmo aprovado da forma em que foi apresentado.

Câmara Municipal de Parisi, Plenário Vereador José Ignácio Fontes Filho, 15 de janeiro de 2026.

**EVANDRO JOSÉ DOS SAN TOS**  
- Presidente -

**THIAGO CATALANO PEREIRA**  
- 1º Secretário -

**LEANDRO DEMARQUE BARÃO**  
- 2º Secretário -